

# ATUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL EM LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

ENVIRONMENTAL MILITARY POLICY ACTION AND SUPERVISION IN  
ENVIRONMENTAL LICENSING

VALE, Reidner de Paula<sup>1</sup>  
MARTINS, Wendell do Nascimento<sup>2</sup>

## RESUMO

A fiscalização ambiental onde as empresas utilizam de recursos naturais é de grande importância para que seja mantida a integridade do meio ambiente. Para isso, foi criada uma subdivisão da Polícia Militar para que possa atuar e aplicar as devidas leis cabíveis quando necessário. Ainda, não é muito divulgado o trabalho do Batalhão de Polícia Ambiental, mas a cada dia que se passa as pessoas vem conscientizando mais sobre os métodos de utilização desses recursos mantendo-o conservado. Este trabalho teve como finalidade trazer dados das práticas realizadas para a conservação do meio ambiente com foco nos licenciamentos ambientais, utilizados e obrigatórios pelos empreendedores nos quais, utilizam recursos do meio ambiente para o seu funcionamento. Portanto, verifica-se que apesar da pouca disseminação dessas ações as partes interessadas que carecem de Licenciamentos Ambientais já estão entendidas e realizam seus direitos.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Polícia Militar Ambiental. Licenciamento Ambiental.

## ABSTRACT

Environmental monitoring where companies use natural resources is of great importance for maintaining the integrity of the environment. For this, a subdivision of the Military Police has been created so that it can act and apply the appropriate laws, when necessary. Still, the work of the Environmental Police Battalion is not widely publicized, but with each passing day people are becoming more aware of the methods of using these resources and keeping it alive. The purpose of this work was to provide data on the practices carried out for environmental conservation, focusing on environmental licensing, used and mandatory by entrepreneurs in which they use environmental resources for their operation. Therefore, it is verified that in spite of the low dissemination of these actions the interested parties that lack of Environmental Licenses are already understood and realize their rights.

**Keywords:** Environment. Military Environmental Police. Environmental Licensing.

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma PRA, 09º CRPM, 11º BPM, Pires do Rio - GO, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, reidnerpv@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor orientador: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho pela Universidade de Rio Verde – UniRV (2012). wendellrv@hotmail.com. Pires do Rio – GO, Maio de 2018

## INTRODUÇÃO

A partir de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) deu início a uma organização das políticas ambientais brasileiras e por meio deste ocorreu uma estruturação dos órgãos responsáveis pelo setor, podendo ocorrer o exercício das leis, fiscalizações, autorizações e sanções. Dentre a padronização o licenciamento apresentou um destaque maior pois trata-se de uma ferramenta que regulamenta empreendimentos (LIMA, 2013).

Como mecanismo de amparo para a preservação do meio ambiente o licenciamento ambiental (LA) apresenta grande importância. Esse mecanismo é uma das grandes inquietações do Poder Público que objetiva de algum modo valorizar métodos que mantenham as condições legais do meio ambiente, fato que pode ser citado é os incentivos realizados para pesquisas (VIANA et al., 2003).

Para que ocorra integralmente a preservação e proteção do meio ambiente, é primordial que o Poder Público haja de modo coerente e que esteja sobre o amparo das leis e regulamentações que regem na área ambiental. Para isso, a Polícia Militar Ambiental busca métodos de investigações e supervisão para que seja mantida a integridade das espécies que vivem no meio ambiente, sendo de origem animal ou vegetal.

Atualmente, o foco em relação ao meio ambiente tem aumentado pois, a preocupação com as futuras gerações tem tornado maiores com o passar dos tempos. Sendo objetivado manter um meio ambiente sadio e equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Com essa preocupação da preservação do meio ambiente, a Polícia Militar Ambiental apresenta grande poder e condições de trabalho na área de Administração Pública que traz disciplina e regulamenta as práticas que se manifestem dentro do direito e punições para aquelas que fogem dos âmbitos da lei (MACHADO, 2010).

Como o foco principal do trabalho é atuação na Polícia Militar Ambiental nas regulamentações dos licenciamentos ambientais deve-se compreender a verdadeira definição do termo. Por isso, um dos instrumentos de orientação para análises de casos e sistemas de implantação de empreendimentos que podem ser utilizados são as regras impostas pelo CONAMA.

Pela definição de LA descrita na Resolução do CONAMA, nota-se que não há como existir algum mal-entendido quanto a esse ato administrativo. Seguido do licenciamento

ambiental está a licença ambiental, porque após toda análise e fundamentação dos dados apresentados pelo empreendedor, o Poder Público lhe concederá uma licença para implantação do empreendimento.

Toda atividade que tenha o potencial poluidor será necessário licenciamento ambiental, caso isso não ocorra, ou caso venha a causar qualquer tipo de poluição é necessário que o local seja embargado e seu funcionamento só ocorrerá após um licenciamento corretivo, ou quando o empreendedor for passível de licenciamento.

Quando a atividade já estiver instalada e sendo executada o procedimento deve ser diferenciado, chamado de licenciamento corretivo, este é diferente do já adotado comumente para a maioria das outras atividades potencialmente poluidoras (HENKES E KOHL, 2005). Para Queiroz (2004), duas são as variáveis para o licenciamento ambiental, chamadas de licenciamento preventivo e corretivo, apesar de o preventivo ser uma regra a ser seguida, ele dependerá da condição em que o empreendimento se encontra.

Observa-se até aqui, que para a manutenção de boas condições ambientais é necessário um apoio direto do Poder Ambiental e amparo do Direito Ambiental, afim de que possam regulamentar, fiscalizar e punir aqueles que causarem descumprimento da lei. Com isso, ao decorrer do texto serão tratados assuntos com mais aprofundamentos e situações que ocorrem rotineiramente como causas poluidoras do meio ambiente.

Para a Polícia Militar este trabalho poderá trazer contribuições em relação à atuação da Polícia Militar Ambiental, pois, através de regras, leis e regulamentações descritas aqui, pode-se aumentar o conhecimento sobre a obtenção e manutenção do LA para empreendedores que necessitam da licença para o uso correto das fontes e meios do ambiente de implantação.

Com isso, o principal objetivo deste estudo é realizar levantamento bibliográfico do tema citado com foco na atuação da Polícia Militar Ambiental em relação à fiscalização dos licenciamentos ambientais para implantação de empreendimentos, que podem prejudicar ou alterar o meio ambiente.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A instituição conhecida como Polícia Militar existe no Brasil desde o século XIX, apesar de sua denominação ter variado ao longo dos anos como: Guarda Real da Polícia (1809), Força Policial (1858), Corpo de Polícia (1892), Batalhão de Polícia (1910), Força Militar (1940) e

Polícia Militar (1949). Independente, do período ou nomeação dada, esta instituição faz relação ao poder público (PEREIRA, 2000).

Com o passar dos anos, a ampliação da tropa e a grande demanda da participação da Polícia Militar fez com que surgisse comandos regionais e, a partir desse momento grupos especializados para colaborar na segurança pública. Dentre elas foi fundado o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMAmb) apresentando a função de regulamentar a relação entre o ser humano e o meio ambiente, frente ao Estado, passando a nortear e quando necessário for apresentar grande eficácia neste Direito (PERESTELO, 2016).

Vale ressaltar que no Brasil esta Política Nacional do Meio Ambiente existe desde a década de 80, na qual sempre procurou proporcionar o avanço socioeconômico do país com o propósito de preservação, melhora e recuperação da qualidade ambiental (BRASIL, 2007).

O artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 6.938/81 defini o meio ambiente como sendo “um conjunto de condições, leis, influências e integrações de ordem física, química e biológica, que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas”. Com base na Constituição Federal (1988) o pesquisador Fiorillo (2008) classificou as subdivisões: Meio Ambiente Natural, Meio Ambiente Artificial, Meio Ambiente Cultural e do Trabalho, sendo que a Constituição apresentou dois objetos de proteção ambiental: o meio ambiente em si, e a qualidade de vida.

Com a definição de Meio Ambiente e a ampliação da existência da Polícia Militar Ambiental, ocorreu uma busca para atuação de forma correta e coerente, desta forma, a área do Direito Ambiental que regulamenta as fiscalizações neste meio adota como principal fonte de pesquisa a Constituição Federal, com grande ênfase no artigo 225 mas, apresentando outros artigos e sessões referentes ao assunto tratando-se também da proteção ambiental. Apesar das leis atuais, nem sempre foi capaz de averiguar essa proteção a ponto legislativo (REIS, 2018).

A partir do cenário de meio ambiente que o ser humano está inserido, e com a falta de conscientização destes que nele habitam começam a surgir muitos crimes ambientais, que são conceituados como, algum dano ou agravo causado aos elementos que fazem parte do meio ambiente amparado pela legislação (BRASIL, 1998).

### Licenciamentos Ambientais

Dentre essas legislações que monitoram e buscam manter a preservação da qualidade ambiental, a Lei Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) criou um processo

de licenciamento ambiental no país, e mais tarde esse processo foi regulamentado pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Segundo o CONAMA (2012), licenciamento ambiental é um método administrativo de diretriz ambiental que concerne licenciar a localização, instauração, ampliação e a operação de empresas e procedimentos que gozam de recursos ambientais, vistos como efetivo, potencialmente poluidoras ou que sob qualquer situação possam produzir degradação ambiental, considerando as medidas legais, regimentais e os preceitos técnicos aplicáveis ao caso.

O LA está cada dia mais abrangendo espaços em destaque no meio florestal e de outros exercícios que venham a ocasionar algum impacto ao meio ambiente. É dependente da intervenção do Poder Público na atividade privada e objetiva a finalidade de proteção ambiental, visando ação de acordo com uma filosofia do desenvolvimento da conservação ambiental (VIANA et al., 2003).

Como complementação para a inspeção em aprovação de LA, etapa de análise e apoio para examinar os impactos ambientais causados nas modificações ambientais, o decreto nº 99.274/90 criou o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), nos quais são grandes ferramentas de cunho importante para a colaboração no Licenciamento Ambiental.

Para Honaiser (2010) estes documentos (EIA e RIMA) apresentam regulamentações com focos diferentes. Sendo o EIA “um documento técnico científico composto por uma análise ambiental dos impactos do projeto no meio físico, biológicos e socioeconômicos”. Já o RIMA é “um documento público, composto de todas as informações e conclusões do EIA de uma forma simples, visando o entendimento adequado de toda a população envolvida e interessada no projeto”.

#### Etapas de L.A.

Existem etapas do licenciamento ambiental que devem ser seguidas para que as fases de licença sejam cumpridas de acordo com a lei. Inicia-se com a LP (Licença Prévia) esta etapa é realizada na fase prévia do planejamento ou funcionamento aprovando localização e concepção, afirmando a possibilidade ambiental e realizando os requisitos básicos para a implantação (HONAISSER, 2010).

Em segundo momento são passadas para outras duas licenças. Primeiro, LI (Licença de Instalação) que é expedida após a análise e avaliação de todos os planos e programas determinados anteriormente na LP, neste caso, realiza-se a permissão da instalação de estruturas do empreendimento sendo válida por até 6 anos, com possível renovação. Por fim, realiza-se a permissão dos empreendimentos de iniciar suas atividades, após serem obedecidas todas as ordens impostas, isso ocorre com a emissão da LO (Licença de Operação), válida por um período máximo de 4 anos, prorrogáveis (LIMA, 2013).

Essas medidas tomadas para o licenciamento estabelecem um papel importante de instrumento da gestão do ambiente, pois, a partir dessas, a Administração Pública busca realizar controle primordial para que as ações humanas exercidas não interfiram de forma drástica na qualidade ambiental, sendo que, haja compatibilidade com o progresso econômico com a proteção e equilíbrio ecológico (MILARÉ, 2009).

#### Fiscalização Ambiental

Por meio dos documentos que regem LA existe uma declaração do poder de polícia do Estado e, com isso, a Administração Pública exige que se faça limitações do direito de empreender para que durante a utilização ou modificação dos recursos naturais não passe dos limites de uso, visando manter e proteger o ambiente e garantindo boa qualidade de vida (BOLETIM CIENTÍFICO, 2010).

Com isso, o papel da Administração Pública visa buscar meios e condições de trabalho para os empreendedores no exercício de suas atividades, desde que os impactos ambientais estejam dentro das regularidades mantidas padronizadas. Portanto, consequências negativas devem ser inadmissíveis para que se mantenham os recursos ambientais preservados (ANTUNES, 2001).

Deve-se salientar que a polícia ambiental age também de forma a prevenir, na qual, após acontecimentos que estão fora das legalidades, toma-se um comportamento de forma a punir o infrator buscando ser o mais justo possível e determinando as penalidades que lhe cabe ser cumpridas (VIANA et al., 2003).

Cabe a polícia ambiental manter as regularidades, fiscalizar e atuar de forma que haja um equilíbrio ambiental que esteja efetivamente ligado à manutenção da ordem pública. Pode-se afirmar que a intervenção do poder pública é de grande importância para o estabelecimento

e cumprimento das regras que são impostas à sociedade (FINK, ALONSO JÚNIOR & SAWALIBI, 2002).

Apesar de o Brasil apresentar bons processos de Licenciamento Ambiental sendo considerado por órgãos internacionais como completos, estudos apontam que são necessárias melhorias nestes instrumentos da polícia ambiental (LIMA, 2013).

### O poder da Polícia Militar Ambiental para um meio ambiente equilibrado

Para a manutenção de um meio ambiente onde visa buscar o equilíbrio e a manutenção conservadora, os licenciamentos ambientais fazem grande diferença e é de suma importância. Com isso, a ação da Polícia Militar Ambiental traz amparo para conservação do meio ambiente e garanti o bom funcionamento das empresas que utilizam de recursos ambientais, minimizando os impactos causados à natureza, buscando protegê-lo dentro do cumprimento da legislação ambiental de forma que apresente um desenvolvimento econômico sustentável.

Com foco nesta importância do LA é válido ressaltar que sua principal função é conter as atividades que causam impactos ambientais, sendo realizado na forma de adequação ou reparação com técnicas produtivas e controlando a matéria-prima e de suas substâncias utilizadas.

O Poder da PMAmb é um instrumento que efetiva analisar e assegurar os direitos daqueles que utilizam de recursos ambientais, dentro do ciclo de polícia existem fases doutrinadas afim de pacificar as situações sendo elas: ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia. Sendo que, cada um destes ciclos é regido por um poder legislativo e atuando como elemento efetivador do direito do meio ambiente (REIS, 2018).

Ao se tratar deste assunto é muito comum encontrar com regimentos legais que demonstram a ordem de polícia em preceito absoluto e relativo. O novo Código Florestal, na Lei nº 12651/2012 institui a preservação de áreas permanentes como obrigatoriedade.

A fiscalização ambiental ocorre por meio de diversos órgãos vinculados a cunho federal, estadual e municipal, respeitando as regras que lhe competem legislativamente pela Constituição Federal (1988) e com Lei Complementar nº. 140/2011, sendo que quem concede o alvará também tem a competência para fiscalizar.

Através da fiscalização e cumprimento da legislação ambiental os agentes que buscam a prevenção e proteção ao meio ambiente são amparados com eficiência de acordo com as normas ambientais que regem no momento.

Por isso, é notório que a ação preventiva e reparadora do Poder Policial tem apresentado grande eficiência e eficácia porque, ao se realizar metodologias visam analisar e combater as ações irregulares que os empreendedores possam vir a realizar. Esses métodos têm apresentado grandes casos de desmatamentos ilegais, extração de recursos ambientais indevidos, alterações de funcionamentos cabíveis dentro das leis, e outros métodos que degradam o meio ambiente lhe cabendo medidas administrativas que punem aqueles que não cumprem as leis devidas.

Através do exposto e comentado não há como contradizer que a ação efetiva da Polícia Ambiental é fundamental para que se tenham meio ambiente equilibrado afim, de mantê-lo conservado para que as próximas gerações possam desfrutar desses recursos.

Por isso, o presente trabalho teve como fundamentação para metodologia a pesquisa bibliográfica, documentários, levantamentos em sites, artigos científicos e leis relacionados ao tema com foco qualitativo. Neste sentido, a essência da pesquisa foi trazer definições, históricos, crimes ambientais, Direitos Ambientais e regulamentação da fiscalização realizada pelo BPMAmb para que a sociedade e outros interessados possam conhecer sobre este assunto, pois é de grande importância para a corporação da Polícia Militar que a comunidade tenha ciência sobre esta atuação fundamental do poder de Polícia Ambiental.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Inicialmente, cabe lembrar que o poder da polícia ambiental é

a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse, ou liberta, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente a saúde da população, à conservação de ecossistemas, ou de outra tarefa que necessite de autorização do Poder Público para a sua realização com o cumprimento da não poluição ou ataque prejudicial à natureza. (MACHADO, 2002).

Sendo assim, surgiu a classificação de Policiais Militares Ambientais para que as normalizações de fiscalização do Estado sejam cumpridas através de uma classe especializada, buscando prevenir o policiamento ambiental em forma de leis afim, de proteger o meio ambiente (MARGARIDO, 2007).

Com isso, o presente trabalho teve como foco a atuação do BPMAmb em relação aos Licenciamentos Ambientais, detalhando as etapas e demonstrando a importância da fiscalização aos empreendimentos que utilizam de recursos ambientais para o seu funcionamento, mantendo a ordem com a qual, as leis lhes são impostas.

Por meio do LA a Administração pública consegue estabelecer limites e condições de funcionamento para o empreendedor que necessita destes recursos, estabelecendo modos de condutas e métodos que apresentem baixas escalas de poluição e até mesmo de esgotamento dos recursos ambientais.

Como as Unidades Policiais Militares pertencem aos Batalhões ou Companhias de Policiamento Ambiental, vale ressaltar que cada Estado da Federação apresenta autonomia para impor leis e decretos de funcionamentos para que facilite o trabalho e intervenção da Polícia Ambiental, sendo que essas entidades podem apresentar semelhanças entre si, mas, fazendo com que os biomas locais sejam preservados e com que essas variáveis ambientais sejam mantidas (CARDOSO & LOPES, 2014).

Segundo Carvalho Filho (2006), a fiscalização tem dupla função, a de prevenir onde, os agentes fiscalizadores buscam impedir danos sociais, e o outro repressivo, na qual a Polícia Ambiental busca aplicar as sanções que lhes cabem. Sendo que, agente de fiscalização para Fontenelle & Tostes (2010) é “o servidor público no qual lhe é designado a função de exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de sua jurisdição, a fim de garantir a qualidade do ambiente e o controle da poluição ambiental”.

Fiscalizar e monitorar o meio ambiente, e ainda licenciar os empreendimentos, fica como função para a Diretoria Técnica de Meio Ambiente sendo, subdivida em Coordenadoria de Fiscalização e Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental, após o licenciamento o papel do BPMAmb é de controlar, fiscalizar e prevenir para que as condutas utilizadas pelos empreendimentos sejam realizadas dentro da legalidade, caso não sejam, medidas administrativas serão utilizadas até que os reparos sejam realizados.

O poder público, através da polícia concede funções de fiscalização, onde delega penalidades administrativas como forma de método de assistência administrativa e sendo um meio de intimidar ações de transgressões ao meio ambiente (CARIB, 2013).

Desta forma, através do levantamento bibliográfico realizado no presente trabalho é possível verificar que a atuação do poder público através do policiamento ambiental, rege em diferentes setores ambientais como: patrulha fluvial, verificação de tráfico de animais silvestres e dentre elas a fiscalização para o funcionamento correto de diferentes estabelecimentos que utilizam de recursos ambientais para o seu exercício.

Até aqui nota-se então, que o policiamento ambiental atua de forma administrativa buscando medidas corretiva e inspectiva para as ações fiscalizadoras. O licenciamento abrange um lugar de peso, já que, essas licenças são de extrema importância para o funcionamento das empresas que visam a utilização do meio ambiente. Portanto, este licenciamento tende a propor exigências que se destinam a regulamentar a preservação e fatores que focam na qualidade do meio ambiente e a saúde da população (MILARÉ, 2011).

Ou seja, o poder Público através da polícia realiza intervenções administrativas afim de cuidar do interesse de todos aqueles que usufruem destes meios, sendo assim, a atuação busca ações disciplinares com a função de prevenir ou reprimir atitudes que possam contrariar a legislação que é utilizada como apoio para as autoridades e para as medidas de punição.

Caso, os mecanismos de intervenção e conscientização para que o ser humano possa evoluir tornando-se mais racional venha a fracassar, passa-se para a fase de aplicação das medidas de infração, para o estabelecimento de regras para o infrator da lei.

Para que o poder da polícia ambiental seja exercido corretamente, suas ações partem de autoridades que se formam a partir do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Assim, estes órgãos formam um conjunto de partes com o mesmo objetivo e que são regidos pelo CONAMA. Através da polícia ambiental o Estado exerce suas disposições constitucionais que visam a proteção do meio ambiente, em bem comum da sociedade (BRASIL, 2018).

Portanto, a partir de leis que regulamentam as ações administrativas, o BPMAmb irá se embasar para que possa realizar suas atividades que são regularizadas. A partir, da fiscalização dos LA, alguns casos de má utilização, ou esgotamento dos recursos ambientais poderão ser evitados afim de zelar pelas próximas gerações e também buscando métodos em que todos os cidadãos possam usufruir de seus direitos.

O BPMAmb aplica as sanções que limitam e estabelecem a forma de uso destes recursos. De acordo com Meirelles (1993) “os recursos naturais devem ser preservados, sendo

estes todos os elementos da natureza que irão manter o equilíbrio ecológico para a vida em nosso planeta, sendo de dever do Estado aplicar as regulamentações que regem esta área”.

Isto é, o BPAMb agirá na fiscalização de empresas que necessitem de LA, sendo aquelas que apresentam categorias voltadas para a agricultura, mineração, biotecnologia, uso de florestas e dentre outros recursos naturais. Pois, estes empreendimentos necessitam se adequar às normas ambientais que vigoram no país cumprindo com responsabilidade para a preservação ou manutenção de recursos naturais (SEBRAE, 2018).

O LA é de suma importância para que possamos conservar o meio ambiente e evitar um grande impacto ambiental, para que tenhamos um meio ambiente equilibrado. Este tipo de licença se encaixa no consentimento de polícia buscando realizar um trabalho preventivo da qualidade do meio ambiente, assim evitando que empreendimentos possam vir degradar e poluir o meio ambiente, assim preservando a saúde da população.

Desta forma, o BPMamb tem realizado métodos de controle e prevenção importantes, pois o mesmo fiscaliza as condutas adotadas pelos empreendimentos instalados em locais que se utilizam dos recursos ambientais, ou seja, podendo vir a realizar condutas que por vezes são omissas e que podem acarretar danos imensuráveis vindo a prejudicar futuras gerações.

A partir disso, afirma-se que o LA é um processo completo que deve ser rigorosamente seguido, fazendo com que todos empreendedores possam realizar suas atividades, estando estes amparados por leis e realizando seus trabalhos de forma consciente e tranquila. Com isso, o BPMamb, vem garantindo requisitos de preservação, fiscalizando e aplicando ações administrativas à aqueles que necessitam buscando, um meio ambiente equilibrado.

Pode-se dizer que a polícia ambiental tem grandes aparatos a seu favor para que possam desenvolver suas funções, sendo estas desempenhadas com grande eficácia e eficiência. Podendo demonstrar para toda comunidade a sua finalidade e métodos de trabalho que são utilizados já que esses dados não apresentam grandes disseminações.

Portanto, a atuação da Polícia Ambiental amparada pelo Poder Público Administrativo é de cunho importante para a preservação do meio ambiente afim, de conservar, prevenir ou preservar os recursos ambientais naturais que são utilizados por empreendimentos utilizadores desses artifícios, e buscando a garantia do meio ambiente harmonioso.

Os dados obtidos através das pesquisas corroboram com a realidade em que se encontra a Polícia Ambiental, onde apenas algumas comunidades são capazes de enxergar o sentido da intervenção militar ambiental, e outras, por vezes desconhecem ou não se inteiram do assunto. Visando demonstrar para todos os cidadãos a importância da fiscalização dos recursos ambientais, poderia realizar de forma efetiva e consciente a atuação do poder público no meio ambiente que se torna interesse de todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em vista dos argumentos apresentados no trabalho descrito é possível concluir que existe pouca divulgação em relação à real função da atuação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, e que poderia buscar estratégias que visam a exposição das intervenções que vem sendo realizada em prol da preservação do meio ambiente e da preocupação sobre o esgotamento dos recursos naturais.

Com isso, a sociedade passaria a conhecer e apoiar os servidores públicos que aplicam as leis ambientais, e poderiam assim colaborar para atingir objetivos e preocupando com os cuidados necessários que devemos ter com o ecossistema, podendo influenciar de forma direta as crianças e jovens a também participarem deste processo para a melhoria.

Este trabalho foi de grande valia por poder trazer conceitos e situações voltados ao tema relatado no qual, não apresenta tantas publicações voltadas para este tema.

## **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, P. B.; **Direito Ambiental**. 5ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

BOLETIM CIENTÍFICO ESMPU, Brasília, a.9 – nº 32/33, p. 37-69 – jan/dez., 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Coletânea de legislação ambiental: atualizada até 16.01.2007. 6. ed. rev. ampl. organização: Odete Maduar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 6.938/81, de 31/08/1981. Política do Meio Ambiente.

\_\_\_\_\_. Lei nº Lei 9605/98. 2018

CARDOSO, M. do N.; LOPES, L. de S.; **Análise da Eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Batalhão Ambiental no Sistema de Fiscalização Ambiental do estado do**

**Amapá.** 2014. 68 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Amapá, Macapá.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo.** 15 ed. Rio de Janeiro, 2006.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Especial ed. Brasília, DF:** Ministério do Meio Ambiente, MMA, 2012.

FINK, D. R.; ALONSO JÚNIOR, H.; SAWALIBI, M.; **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental.** 2º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FIORILLO, C. A. P.; **Curso de direito ambiental brasileiro.** 9. Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

FONTENELLE, M.; TOSTES, R.; **Guia Prático de Fiscalização Ambiental/Instituto Estadual de Meio Ambiente,** 63p. Rio de Janeiro: INEA, 2010.

HENKES, S. L.; KOHL, J. A.; **Licenciamento ambiental: um instrumento jurídico disposto à persecução do desenvolvimento sustentável.** In: Benjamin, Antônio Herman de Vasconcelos e (Org.). Paisagem, natureza e direito. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2005.

HONAISSER, T. M. P.; **Licenciamento Ambiental e sua importância.** ETIC – Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-76-8498, vol. 5, nº 5, 2009.

LIMA, L. I. de A.; **O Licenciamento Ambiental como instrumento da política ambiental: o caso da Linha de Transmissão Corumbá IV – Santa Maria.** Distrito Federal, Monografia, Departamento de Geografia, 72 p., 2013.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, p. 296-297, 2002.

MACHADO, P. A. L.; **Direito ambiental brasileiro.** 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARGARIDO, F. P.; **Educação Ambiental e Polícia Militar: um estudo de caso no Distrito Federal.** 2007. 228 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal.

MEIRELLES, H. L.; **Direito administrativo brasileiro.** 18. Ed. São Paulo: Malheiros, p. 115, 1993.

MILARÉ, E.; **Direito do ambiente.** 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, E.; **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PEREIRA, E. G.; **A criação da academia de Polícia Militar de Goiás.** PUC, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestrado em História, p.10, 2000.

PERESTRELO, M. de L.; **O poder de Polícia da Administração Pública Ambiental e a aplicação da multa.** USJT (Universidade São Judas Tadeu – campus Mooca). 15º

Congresso Brasileiro do Magistério Superior de Direito Ambiental – “Direitos Humanos, Democracia e Meio Ambiente, p. 1 – 27, 2016.

**QUEIROZ. Processo administrativo de licenciamento ambiental: licenciamento ambiental da atividade agropecuária: exigência de licenciamento para a obtenção de crédito rural. Fórum de Direito Urbanístico e Ambiental (FDUA), Belo Horizonte, v. 3, n. 17. set, 2004.**

**REIS, A. S. dos.; O poder de polícia ambiental como elemento efetivador do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. Âmbito Jurídico, p. 4, 2018.**

SEBRAE. Endereço eletrônico:  
<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-se-seu-empreendimento-precisa-de-licenca-ambiental,510cae21e224f410VgnVCM1000004c00210aRCRD>> . Acesso em: 20/04/2018.

**VIANA, E. C.; CARVALHO, R; M. M. A.; OLIVEIRA, P. R. S. de.; VALVERDE, S. R.; SOARES, T. S.; Análise Técnico-Jurídica do Licenciamento Ambiental e sua interface com a Certificação Ambiental. Sociedade de Investigações Florestais. R. Árvores, Viçosa – MG, v. 27, n° 4, p. 587 – 595, 2003.**